



DESPACHO

Recebo para deliberação os autos do Processo Administrativo nº 048/2026, devidamente instruídos com os artefatos da fase de planejamento, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços e a minuta do Termo de Referência (TR), peças estas que se encontram anexadas aos autos para todos os fins de direito.

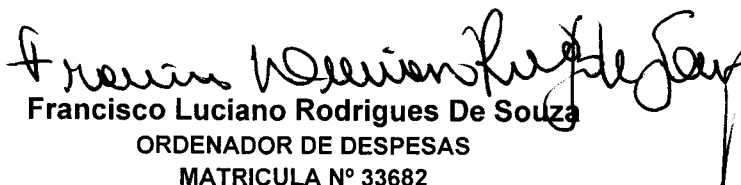
Após análise da documentação apresentada, constato que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, justificando adequadamente a necessidade da contratação para o alcance dos objetivos deste órgão.

Diante do exposto, com fundamento na competência que me é atribuída, decido:

- a) APROVAR o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) APROVAR o Termo de Referência (TR).

Ato contínuo, DETERMINO o prosseguimento do feito, com o seu encaminhamento em momento oportuno à Assessoria Jurídica para a devida análise e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

PEDRA BRANCA/CE, 27 de março de 2026


Francisco Luciano Rodrigues De Souza
ORDENADOR DE DESPESAS
MATRICULA Nº 33682



DESPACHO

Recebo para deliberação os autos do Processo Administrativo nº 048/2026, devidamente instruídos com os artefatos da fase de planejamento, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços e a minuta do Termo de Referência (TR), peças estas que se encontram anexadas aos autos para todos os fins de direito.

Após análise da documentação apresentada, constato que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, justificando adequadamente a necessidade da contratação para o alcance dos objetivos deste órgão.

Diante do exposto, com fundamento na competência que me é atribuída, decido:

- a) APROVAR o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) APROVAR o Termo de Referência (TR).

Ato contínuo, DETERMINO o prosseguimento do feito, com o seu encaminhamento em momento oportuno à Assessoria Jurídica para a devida análise e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

PEDRA BRANCA/CE, 27 de março de 2026

Maria Geny Tacia Pinheiro
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



DESPACHO

Recebo para deliberação os autos do Processo Administrativo nº 048/2026, devidamente instruídos com os artefatos da fase de planejamento, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços e a minuta do Termo de Referência (TR), peças estas que se encontram anexadas aos autos para todos os fins de direito.

Após análise da documentação apresentada, constato que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, justificando adequadamente a necessidade da contratação para o alcance dos objetivos deste órgão.

Diante do exposto, com fundamento na competência que me é atribuída, decido:

- a) APROVAR o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) APROVAR o Termo de Referência (TR).

Ato contínuo, DETERMINO o prosseguimento do feito, com o seu encaminhamento em momento oportuno à Assessoria Jurídica para a devida análise e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

PEDRA BRANCA/CE, 27 de março de 2026

Edimar Martins De Almeida Júnior
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



DESPACHO

Recebo para deliberação os autos do Processo Administrativo nº 048/2026, devidamente instruídos com os artefatos da fase de planejamento, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços e a minuta do Termo de Referência (TR), peças estas que se encontram anexadas aos autos para todos os fins de direito.

Após análise da documentação apresentada, constato que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, justificando adequadamente a necessidade da contratação para o alcance dos objetivos deste órgão.

Diante do exposto, com fundamento na competência que me é atribuída, decido:

- a) APROVAR o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) APROVAR o Termo de Referência (TR).

Ato contínuo, DETERMINO o prosseguimento do feito, com o seu encaminhamento em momento oportuno à Assessoria Jurídica para a devida análise e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

PEDRA BRANCA/CE, 27 de março de 2026

Maria Evelane Almeida De Carvalho
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



DESPACHO

Recebo para deliberação os autos do Processo Administrativo nº 048/2026, devidamente instruídos com os artefatos da fase de planejamento, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços e a minuta do Termo de Referência (TR), peças estas que se encontram anexadas aos autos para todos os fins de direito.

Após análise da documentação apresentada, constato que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, justificando adequadamente a necessidade da contratação para o alcance dos objetivos deste órgão.

Diante do exposto, com fundamento na competência que me é atribuída, decido:

- a) APROVAR o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) APROVAR o Termo de Referência (TR).

Ato contínuo, DETERMINO o prosseguimento do feito, com o seu encaminhamento em momento oportuno à Assessoria Jurídica para a devida análise e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

PEDRA BRANCA/CE, 27 de março de 2026

Maria Camila Lima Cavalcante
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



DESPACHO

Recebo para deliberação os autos do Processo Administrativo nº 048/2026, devidamente instruídos com os artefatos da fase de planejamento, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços e a minuta do Termo de Referência (TR), peças estas que se encontram anexadas aos autos para todos os fins de direito.

Após análise da documentação apresentada, constato que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, justificando adequadamente a necessidade da contratação para o alcance dos objetivos deste órgão.

Diante do exposto, com fundamento na competência que me é atribuída, decido:

- a) APROVAR o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) APROVAR o Termo de Referência (TR).

Ato contínuo, DETERMINO o prosseguimento do feito, com o seu encaminhamento em momento oportuno à Assessoria Jurídica para a devida análise e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

PEDRA BRANCA/CE, 27 de março de 2026

John Carlos Souza Galdino
ORDENADOR(A) DE DESPESAS